REGIMENTO INTERNO

O Conselho Deliberativo do Centro Excursionista Friburguense (C.E.F.), reunido na assembleia geral, ordinária no dia xxxxxxx de xxxxxxx de xxxxxxx, no uso de suas atribuições, aprovou o Regulamento Interno, a fim de regular e adequar a organização de seu quadro de sócios e de seu corpo de guias e a utilização de suas dependências sociais e dispor acerca da organização de excursões, bem como de seus respectivos participantes e convidados, nos termos do artigo 6, Capítulo IV, do Estatuto Social do C.E.F. conforme segue:

Seção I

Do quadro social e do corpo de guias

Título I – Dos Associados

Capítulo I – da Admissão

Art. 1º - Para ser admitido ao clube o candidato a sócio deve:

(i) preencher o formulário de admissão;

(ii) entregar uma foto de 3 x 4;

(iii) entregar um atestado médico, mencionando que o associado está "apto a prática de atividade física".

(iv) pagar a taxa de matrícula no valor estipulado pela diretoria;

(v) pagar a mensalidade referente ao mês em curso; e

(vi) assinar um termo de compromisso, conforme anexo I.

Parágrafo Primeiro: O sócio contribuinte deve cumprir os itens (ii); (iii); (iv); e (vi) supra.

Art. 2º - Todas as admissões e readmissões devem ser aprovadas pela Diretoria, conforme disposição do Art. 6º do Estatuto, e deverão ser publicadas no Boletim Informativo.

Art. 3º - O novo sócio deve receber a carteira do clube, com o número de matrícula, sem ônus adicional.

Art. 4º - A secretaria deve entregar ao novo sócio os folhetos disponíveis com orientações e informações para caminhantes e/ou praticantes de escalada.

Capítulo II – Da readmissão

Art. 5º - O sócio que se desligar do C.E.F. por vontade própria ou que for excluído do quadro social por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido ao clube mediante o pagamento do valor da taxa de admissão.

Art. 6º - Na readmissão, seja qual for o tempo decorrido desde a sua primeira inscrição, o sócio receberá uma nova carteira com o mesmo número de matrícula.

Parágrafo Único: A secretaria poderá autorizar exceções a esta regra.

Art. 7º - A readmissão do sócio eliminado por motivo disciplinar só poderá ocorrer 5 (cinco) anos depois da eliminação, com aprovação da Assembléia Geral, conforme disposição do Art. 6º do 4º parágrafo do Estatuto.

Capítulo III – Das mensalidades

Art. 8º - Todos os associados contribuintes e mantenedores, com exceção dos sócios fundadores, correspondentes e beneméritos, devem pagar a mensalidade, cujo valor será determinado pela Diretoria.

Art. 9º - O valor da mensalidade deverá ser ajustado uma vez por ano, no mês abril, com um valor no mínimo correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) nos 12 (doze) meses do ano anterior, podendo ser arredondado para cima ou para baixo para evitar valores com centavos.

Art. 10º - A mensalidade do sócio mantenedor será o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 11º – O sócio poderá optar pelo pagamento da anuidade, sendo assim esse pagamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro. Caso não ocorra o pagamento da anuidade até o último dia útil de janeiro, será cobrado do sócio o valor mensal.

Parágrafo Primeiro: Do sócio admitido durante o primeiro bimestre do ano corrente, este poderá optar pelo pagamento da anuidade.

Art. 12º - O controle do pagamento das mensalidades será atribuição da secretaria.

Capítulo IV – Do exame médico

Art. 15º - Todo o associado deve entregar à secretaria do clube um atestado médico afirmando que está apto a praticar atividade física.

Art. 16º - O atestado terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão.

Art. 17º - O controle dos vencimentos dos atestados caberá à secretaria, que deve afixar no quadro de avisos a relação dos sócios que não estão em dia com o atestado médico.

Parágrafo Único: A relação dos sócios cujos atestados não estão vigentes deverá ser atualizada mensalmente.

Título II – Do corpo de Guias

Capítulo I – Dos deveres

Art. 18º – O guia deverá realizar por ano, no mínimo 12 (doze) caminhadas e 3 (três) excursões.

Art. 19º - De toda excursão realizada, o guia deve entregar ao Diretor Técnico, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um relatório conforme modelo a ser disponibilizado pelo referido diretor.

Parágrafo Primeiro: Neste relatório deve constar, obrigatoriamente, uma prestação de contas dos valores recebidos a qualquer título, tais como: (i) taxa de convidado; (ii) transporte; (iii) venda de camisas e outros produtos; (iv) etc., e das respectivas despesas relacionadas com a excursão, como: (i) transporte; (ii) hospedagem (iii) telefonemas; (iv) pedágio; (v) confecção de camisas ou outrosprodutos; (vi) etc.

Parágrafo Segundo: O saldo eventual referente à atividade deverá ser integralmente recolhido ao caixa do clube, conforme dispõe o Art. 21º, do Estatuto.

Art. 20º - O guia que não realizar excursão durante 12 (doze) meses consecutivos será considerado inativo e não terá sua carteira renovada.

Art. 21º - Será criado um programa de reciclagem, a ser aprovado pela Diretoria, no intuito de instruir o guia inativo de maneira que este possa retornar a suas atividades perante o C.E.F.

Art. 22º – O guia deve zelar pelo material e demais instrumentos disponibilizados pelo C.E.F. para a realização de excursão, conquista e manutenção de vias de escalada, manutenção de trilhas e para ministrar palestras.

Capítulo II – Da carteira de Guia

Art. 23º - A carteira de guia terá validade de 2 (dois) anos, cuja data de vencimento será dia 31 de janeiro, sempre após a eleição do mandato da Diretoria.

Art. 24º - O Diretor Técnico deve, com a devida antecedência, submeter à aprovação dos demais diretores a lista das carteiras de guia a serem renovadas.

Capítulo III – Do Controle pela Diretoria

Art. 25º - O controle das caminhadas e excursões realizadas pelos guias será efetuado pelo Diretor Técnico, que deverá entregar mensalmente à secretaria uma lista dos guias que não estão em cumprimento ao Art.21.

Art. 26º – As justificativas para a inatividade do guia serão avaliadas e deliberadas pela Diretoria, que poderá autorizar a manutenção da isenção do pagamento da mensalidade.

Seção II – Das excursões

Título – Da participação dos Sócios e não associados

Capítulo I – Da participação dos sócios e não sócios

Art. 27º - Qualquer caminhada e excursão com número limitado de participantes é prioritária, ou, a critério do guia, exclusiva, para sócios em dia com as mensalidades.

Art. 28º - O guia ou diretor técnico que julgar que um associado ou convidado, mesmo tendo apresentado atestado médico, não tiver condições técnicas ou físicas de participar de determinada excursão, poderá vetar a sua participação.

Art. 29º - O guia ou diretor técnico, tem por obrigação realizar pelo menos 1 (uma) caminhada aberta à população a cada mês, com o intuito de incentivar a população a prática deste tipo de atividade bem como convidar para a reunião social do C.E.F.

Parágrafo único: Para a participação em caminhadas e excursões é necessário o preenchimento da ficha de inscrição que será disponibilizada no ste WWW.cef.org.br e na sede do C.E.F ou grupo através de whatsapp ou similar, isso com o intuito de firmar compromisso e quantificar o número de participantes.

Capítulo II – Da cobrança das excursões

Art. 30º- A taxa de convidado, bem como dos sócios inadimplentes, será o equivalente a duas mensalidades em todas as excursões, independente do grau de dificuldade ou da duração da excursão.

Art. 31º - O não sócio deve pagar sempre a taxa de convidado, mesmo na primeira vez.

Parágrafo Primeiro: São isentos da referida taxa apenas os convidados pessoais do guia, e os convidados de sócios, desde que esta isenção seja aprovada pelo guia.

Parágrafo Segundo: O guia deve usar bom senso e incentivar sempre o convidado a se associar ao C.E.F.

Art. 32º– O pagamento das taxas de inscrição, bem como das respectivas despesas inerentes à atividade, deverão ser efetuados junto à secretaria do C.E.F. previamente à realização da excursão.

Parágrafo Primeiro: O guia estipulará a data limite para que o participante efetue o(s) pagamento(s) supra referido(s).

Parágrafo Segundo: O participante só terá sua inscrição confirmada mediante a efetivação do(s) pagamento(s), podendo perder sua vaga na atividade caso não efetue o mesmo até a data limite.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos previamente não serão objeto de devolução, cabendo ao próprio participante substituir e/ou acrescentar outro participante à excursão, à exceção do disposto infra.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade de substituição, o valor a ser devolvido será estipulado pelo guia e/ ou a secretária, considerando-se os custos inerentes à excursão.

Seção III – Da utilização das dependências sociais

Título I – Da Sede social

Capítulo I – Da utilização do Salão Social

Art. 33º – A utilização do salão social é franqueada a qualquer sócio em dia com as mensalidades e convidados desde que autorizados pela Diretoria.

Art. 34º – O conteúdo das conferências, palestras e exposições fotográficas, bem como o referente a outros eventos devem guardar similitude com o objeto social do C.E.F.

Parágrafo Único: As exceções a essa regra devem ser objeto de deliberação pela Diretoria.

Art. 35º – O salão social poderá ser utilizado para atividades outras que não as oficialmente exercidas pelo C.E.F., mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo Único: A atividade a ser efetuada não pode ter caráter político, religioso, étnico, de nacionalidade, ou qualquer relação com jogos de azar.

Art. 36º – Será estipulado um valor a ser definido pela Diretoria como aluguel para a utilização do salão social para atividades outras que não as oficialmente exercidas pelo C.E.F.

Art. 37º – A data e horário estipulados para a utilização do salão social deverão ser compatíveis com as atividades oficiais do C.E.F., devendo estas prevalecer em detrimento das atividades não oficiais.

Capítulo II – Da utilização do Acervo do C.E.F.

Art. 38º – A utilização da biblioteca, dos álbuns fotográficos ou dos vídeos e demais acervos do C.E.F., será franqueada a todos os sócios e convidados, mediante a inscrição em uma lista de associados, disponibilizada na secretaria.

Art. 39º – Para efetivar a inscrição, o associado deverá pagar o valor equivalente a uma mensalidade, ou, efetuar a doação de 1 (uma) obra literária, cartográfica ou audiovisual ao acervo do C.E.F.

Art. 40º – O prazo referente ao aluguel da obra será de 30 (trinta) dias, podendo-se renovar por mais um período.

Parágrafo Único – As exceções a este prazo podem ser deliberadas pela secretaria.

Art. 41º – Não será permitido o aluguel de mais de uma obra pelo associado no mesmo período de tempo.

Art. 42º – Cada item do acervo conterá uma etiqueta representativa do C.E.F. de maneira que cada uma seja catalogada na secretaria.

Art. 43º – Em caso de perda, roubo, extravio ou a inutilização, parcial ou total da obra, o associado deverá repor a obra em questão com um novo exemplar, e caso não haja tal possibilidade, será pecuniariamente penalizado, de acordo com o valor de mercado da mencionada obra.

Art. 44º - Qualquer reprodução, parcial ou na íntegra, de qualquer obra referente ao acervo do C.E.F. está condicionada à autorização da Diretoria e divulgação dos créditos relativos à sua propriedade.

Capítulo III – Da utilização dos instrumentos, equipamentos e instalações do C.E.F.

Art. 45º – A utilização dos instrumentos, equipamentos e instalações do C.E.F. será franqueada a todos os sócios e convidados.

Art. 46º – Os usuários dos instrumentos, equipamentos e instalações do C.E.F. deverão solicitar junto à secretaria a sua utilização com a devida justificativa, que poderá autorizá-la ou negá-la.

Parágrafo Primeiro: – Somente ao sócio que esteja com a mensalidade em dia e que esteja participativo quanto às reuniões e atividades do C.E.F., será autorizada a utilização de equipamentos e instrumentos do C.E.F. fora de suas dependências, mediante preenchimento de um Termo de Utilização e Assunção de Responsabilidade.

Art. 47º – A utilização do computador instalado no salão social será licenciada aos seus usuários, devendo-se prezar pela manutenção do mesmo, bem como o conteúdo ali disposto guardar similitude com o objeto social do C.E.F.

Parágrafo Primeiro – O C.E.F. não se responsabiliza por qualquer documento ou foto ali reproduzidos, que não sejam, após a sua utilização, removidos pelos seus usuários.

Art. 48º – O C.E.F. disponibilizará ao seu corpo de guias o material que detém para a prática das atividades correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo primeiro: – Entende-se como material para a prática das referidas atividades, cordas, equipamentos de segurança, cadeirinhas, mosquetões, fitas, equipamento móvel, furadeira, roçadeira, etc...

Parágrafo Segundo – O guia deverá assinar um Termo de Utilização e Assunção de Responsabilidade junto à secretaria e informar o Diretor Técnico da posse do respectivo equipamento. Por sua vez, o Diretor Técnico no ato da retirada de qualquer equipamento deverá testar o mesmo firmando perfeito estado de funcionamento.

Art. 49 - Em caso de perda, roubo, extravio ou a inutilização, parcial ou total do material, o associado e/ou guia deverá repor o equipamento em questão com um novo exemplar, e caso não haja tal possibilidade, será pecuniariamente penalizado, de acordo com o valor de mercado do mencionado instrumento e/ou equipamento.

TERMO DE COMPROMISSO

À

Diretoria do Centro Excursionista Friburguense,

Eu,_____
estou ciente que os meus direitos de sócio ficam condicionados ao pagamento das mensalidades. Também estou ciente que ao participar de uma caminhada ou escalada, ou qualquer outra excursão, eu sou responsável pelo meu estado de saúde e minha segurança, e que devo respeitar meus próprios limites técnicos e físicos, eximindo o guia e o clube de qualquer responsabilidade por qualquer problema de saúde que possa ocorrer durante a excursão.

Reconheço o direito de o guia, o diretor técnico ou a diretoria vetar a minha participação se na opinião deles eu não tiver condições técnicas ou físicas de participar, como também o direito deles de condicionar a minha participação à apresentação de um atestado médico.

Assinatura do proposto

Nova Friburgo, ____ de _____ de _____.

Termo de Utilização e Assunção de Responsabilidade

Eu,_____
portador da carteira de identidade_____ e da matrícula _____, informo que na presente data, na qualidade de sócio e/ou guia, fui autorizado a retirar das dependências sociais do C.E.F. o(s) seguinte(s) instrumento(s) e/ou equipamento(s):

_____
_____
_____

Para ser(em) utilizados em:

_____

Isto posto, informo que me responsabilizo pela posse e resguardo do(s) mesmo(s), de forma a assumir inteira responsabilidade quanto ao seu manuseio e estado de conservação.

Informo, também, estou ciente que em caso de perda, roubo, extravio ou a inutilização, parcial ou total material, irei repor o equipamento em questão com um novo exemplar, e caso não haja tal possibilidade, serei pecuniariamente penalizado, de acordo com o valor de mercado do mencionado instrumento e/ou equipamento.

Assinatura do retirante

Assinatura Diretor Técnico/ Diretoria

Nova Friburgo, ____de _____de_____.